



LEI Nº 2.846, DE 31 DE MARÇO DE 2026

PUBLICADO

Altera a Lei nº 1.024 de 29 de outubro de 2009, para ampliar o prazo das isenções tributárias e estendê-las às indústrias que vierem a se instalar no Distrito de Sampaio Correia.

Em 31/03/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publ. n: 1881

Art. 1º A Lei nº 1.024, de 29 de outubro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Parágrafo único. O Polo de Desenvolvimento Econômico constitui instrumento de política pública de fomento ao desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a promoção da sustentabilidade ambiental.

.....
.....

Art. 4º As empresas habilitadas e titulares das concessões de direito real de uso de que trata esta Lei ficarão isentas do pagamento dos seguintes tributos: IPTU, taxas e preços públicos, até 31 de dezembro de 2030.

Art. 4º-A Ficam estendidos os benefícios fiscais de que tratam o art. 4º às indústrias que venham a iniciar atividades na área geográfica do Distrito de Sampaio Correia, como forma indutora do desenvolvimento econômico da localidade.

Parágrafo único. Para obtenção dos benefícios de que trata o caput a indústria deverá gerar no mínimo 20 (vinte) empregos diretos e indiretos, e reúnam condições de minimizar a emissão de poluentes a níveis toleráveis pelas normas ambientais.

Art. 2º Poderão requerer os benefícios previstos no art. 4º-A da Lei nº 1.024, de 29 de outubro de 2009, as indústrias em efetiva operação no Distrito de Sampaio Correia nos 2 (dois) anos anteriores à publicação desta Lei, produzindo efeitos exclusivamente a partir da data de sua vigência, vedada qualquer restituição, compensação ou remissão de tributos recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de março de 2026.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita